

CONTRATO Nº 06/2026

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem a
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO DE SERGIPE - CODISE** e a empresa
**CONSTRUTORA SOL E EMPREENDIMENTOS
LTDA.**, na forma abaixo:

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SERGIPE - CODISE**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPF/MF sob o nº 13.146.642/000145, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, nº 4444, D.I.A. Aracaju/SE, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato por seu Diretor-Presidente RONALDO BOTELHO GUIMARÃES, e seu Diretor Administrativo e Financeiro, ROBERTO LEITE FRANCO NETO, e a empresa **CONSTRUTORA SOL E EMPREENDIMENTOS LTDA.** inscrita no CNPJ sob o nº 16.458.507/0001-23, com sede na Avenida José Carlos Ribeiro, nº, 471, Galpão, Campo do Brito/SE doravante denominada CONTRATADA, por seu Representante Legal o Sr. José Airton de Jesus, portador do RG nº 049.980 SSP/BA e CPF nº 913.225, resolvem celebrar o presente CONTRATO que se regerá pelas seguintes CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à prestação dos serviços definidos e especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta contratação decorre de licitação sob modalidade de Licitação Pública, nos termos e condições do Edital nº 01/2026, cujo resultado foi homologado em 15/06/2026 pelo Diretor-Presidente, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 13.303/16 e ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODISE, às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa de engenharia objetivando a construção de sete galpões e um pátio, no município de Boquim, de propriedade da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Sergipe – CODISE.

CLÁUSULA II – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 - Quando da assinatura deste instrumento, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS); o CRF (FGTS), e, a Certidão Negativa de Tributos Municipais (ISSQN), dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 São obrigações da CONTRATADA, além das previstas neste instrumento, no Código Civil Brasileiro, as que constam no Edital relativo à Licitação Pública nº 01/2026 e demais anexos:

a- É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a reconstituição de quaisquer danos ou avarias causadas a prédios vizinhos, canalizações e redes que possam ser atingidas, pavimentação das áreas adjacentes e outras propriedades de terceiros, e ainda a segurança de operários e transeuntes, durante a execução de todas as etapas da obra. É, igualmente, da responsabilidade da CONTRATADA, a realização de ensaios, testes e demais provas exigidas pela Fiscalização.

b- Todo e qualquer serviço mencionado em qualquer documento que venham a integrar o CONTRATO (plantas, cortes, fachadas, detalhes, instalações, especificações, etc.), será executado obrigatoriamente sob a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive projetos não incluídos nos planos da CODISE, os quais deverão antes de executados serem aprovados pela Fiscalização da CODISE.

c- Caberá à CONTRATADA verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhe forem fornecidos pela CODISE, comunicando a esta qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada que desaconselhe ou impeça a sua execução. A inobservância destes dispositivos transferirá à CONTRATADA todas as responsabilidades pelo funcionamento ou instabilidade dos elementos defeituosos. Caberá, igualmente, à CONTRATADA a elaboração dos detalhes construtivos necessários aos trabalhos, e que não estejam nos planos fornecidos pela CODISE.

d- A CODISE não aceitará recursos posteriores, com relação a eventuais diferenças de quantitativos, sob alegação de desconhecimento do local e das condições de execução da obra.

e- 6 A CONTRATADA deverá manter a serviço da obra 01 (um) Engenheiro, 01(um) Encarregado geral.

f- Deve a CONTRATADA facilitar por todos os modos os trabalhos da FISCALIZAÇÃO, mantendo um escritório para uso exclusivo dos mesmos no local da obra, em lugar adequado e em perfeita ordem, uma cópia completa de todos os projetos com detalhes, especificações, ordem de serviço, Livros: de Ocorrências ou Diário de Obras e de Inspeção do Trabalho.

g- Deverá a CONTRATADA efetuar a limpeza diária da obra com remoção dos entulhos resultantes do canteiro de serviço.

h- No caso de não estarem os trabalhos sendo conduzidos perfeitamente de acordo com os desenhos, detalhes, especificações e instruções fornecidas ou aprovadas pela FISCALIZAÇÃO e/ou de modo geral com as regras da arte de construir, poderá a CODISE, além das sanções previstas neste instrumento ou na legislação que rege a matéria, determinar a paralisação total ou parcial dos trabalhos defeituosos, o que será da CONTRATADA.

i- É a CONTRATADA responsável pela retirada do local da obra no prazo de quarenta e oito (48) horas, a partir da notificação do fiscal, de todo e qualquer material impugnado pela FISCALIZAÇÃO.

j- A CONTRATADA observará rigorosamente o prazo de entrega da obra, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

l- Caso ocorra atraso na obra, o mesmo deverá ser justificado pela CONTRATADA através de parecer circunstanciado e submetido à apreciação da FISCALIZAÇÃO que o julgará; caso seja improcedente, o termo será encaminhado à Assessoria Jurídica para os devidos fins.

m- Deverá a CONTRATADA acatar de modo imediato às ordens da Fiscalização, dentro do contido nestas especificações e no contrato.

n- A CONTRATADA será obrigada a afastar do serviço e do canteiro de trabalho todo e qualquer funcionário que, por conduta pessoal ou profissional vier a desacatar a FISCALIZAÇÃO.

o- A CONTRATADA não poderá executar qualquer serviço não previsto na planilha orçamentária original sem prévia autorização da FISCALIZAÇÃO, salvo aqueles que se caracterizam como necessários à segurança da obra.

CLÁUSULA IV – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1 São responsabilidades da contratada, além das previstas na Cláusula III e no Projeto Básico, as abaixo:

a) A contratada deve executar os serviços com diligência técnica, utilizando profissionais

qualificados e equipamentos adequados, assumindo total responsabilidade pela qualidade;

b) A contratada é a única empregadora de sua equipe, respondendo por salários, encargos trabalhistas, previdenciários e acidentes de trabalho;

c) Assumir a responsabilidade por danos materiais ou morais causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência na execução do serviço;

d) Compromisso de não divulgar informações confidenciais, dados técnicos ou comerciais da contratante, muitas vezes atrelado a termos de confidencialidade;

e) Garantia de que o tratamento de dados pessoais realizados durante o contrato atende às normas da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

CLÁUSULA V – OBRIGAÇÕES DA CODISE – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SERGIPE

5.1 A CODISE – Companhia de Desenvolvimento Econômico de Sergipe obrigar-se-á, além das dispostas no Edital nº 001/2026, Projeto Básico e Anexos:

a. Exigir que o serviço, objeto deste contrato, seja prestado em conformidade com as regras estabelecidas neste projeto básico.

b. Efetuar o pagamento de acordo como disposto no cronograma físico-financeiro, conforme a execução do serviço.

c. Zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO

6.1. Conforme medições mensais pelos serviços efetivamente executados, a CODISE pagará à CONTRATADA os preços em reais integrantes da proposta aprovada conforme o Cronograma Físico-Financeiro.

6.2. Os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços em conformidade com as condições previstas no edital e anexos, constituindo, assim, a única remuneração da CONTRATADA pelos trabalhos contratados e executados.

6.3. Os serviços serão avaliados e medidos pela FISCALIZAÇÃO da CODISE da seguinte forma:

a) Nas datas finais de cada período de aferição estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA deverá apresentar para análise e aprovação da CODISE o Boletim de Medição dos serviços

executados relativos ao período, acompanhado de memória de cálculo dos quantitativos executados.

b) Os produtos dos quantitativos executados (devidamente aprovados pela CODISE) pelos respectivos preços unitários propostos resultam no valor total a ser faturado pelos serviços regidos por preços unitários, devidamente assinada.

c) Uma vez que os serviços executados, de acordo com o que consta no Relatório de Andamento do Projeto, observem adequação com aquilo que está discriminado no Cronograma Físico-Financeiro de Execução devidamente atualizado, a FISCALIZAÇÃO da CODISE dará encaminhamento à fatura para posterior pagamento.

6.5. As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela FISCALIZAÇÃO da CODISE.

6.6. Obedecerá a seguinte cronologia para o procedimento de pagamentos:

6.6.1 - Os procedimentos para pagamentos de faturas pela CODISE serão efetuados consoante ordem cronológica de protocolização realizada pela CONTRATADA;

6.6.2 - O prazo máximo para o pagamento das faturas regularmente processadas é de 30 (trinta) dias corridos contados da protocolização;

6.7- Após 30 (trinta) dias da protocolização das faturas, incidirá sobre o valor faturado, cláusula de atualização monetária baseada na média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), proporcional aos dias em atraso.

6.8. Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à CONTRATADA para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

6.9. Todas as faturas deverão ser apresentadas em 4 vias de forma organizada em pastas, com documentos protocolados, com fotos dos serviços executados.

6.10. O pagamento da última medição ficará condicionada à conclusão integral de todos os serviços, em perfeitas condições de uso e funcionamento, bem como à apresentação de toda a documentação comprobatória de aprovação junto a Prefeitura Municipal, incluindo o Habite-se. Adicionalmente, será exigida a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, devidamente atestado pelo fiscal da CODISE.

CLÁUSULA VII – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados da seguinte

forma:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE/AÇÃO	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL / PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
19301	22.661.0027	0046	4.4.90.51	1500/1700/1756/1754

CLÁUSULA VIII – DO PREÇO

8.1. O total pago pela execução dos serviços será R\$ 3.799.729,67(três milhões, setecentos e noventa e nove mil, setecentos e vinte e nove reais e sessenta e sete centavos), conforme Cronograma Financeiro.

CLÁUSULA IX - DO REAJUSTE DO CONTRATO

9.1 – Os preços contratuais serão reajustados após um ano da data de apresentação da Proposta de Preços, de acordo com a variação dos índices setoriais abaixo relacionados, publicados na revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas.

- INCC - Índice de Custo de Edificações - Total - Média Geral (código 159428).
- IPA-OG-DI - Metalurgia Básica (código 1420787);
- INCC-DI - Tubos e Conexões de PVC: (código 162038).

A fórmula aplicada para o cálculo do reajuste será:

$R = V \cdot (I1 - I0) / I0$, onde R = é o valor do reajustamento procurado;

V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

I0 = é o índice setorial de preços constante da coluna correspondente, referente ao mês da data de apresentação da Proposta de Preços.

I1 = é o índice setorial de preços constante da coluna correspondente, referente ao mês em que é devido o reajuste.

Os preços contratuais poderão ser reajustados para mais ou menos em consequência de suas variações.

Havendo atraso ou antecipação na execução das obras em relação ao previsto no cronograma físico-financeiro, que decorram exclusivamente da responsabilidade ou iniciativa da contratada, o reajuste obedecerá as condições seguintes:

- a) Não será aplicado reajuste sobre as parcelas das obras que estiverem em atraso em relação à data

prevista para concessão/aplicação do reajuste, observado o previsto no cronograma físico-financeiro. Para o restante será conceder o reajustamento previsto.

b) Quando houver antecipação das obras em relação ao cronograma físico-financeiro, o reajuste será aplicado sobre o saldo remanescente a ser executado.

CLÁUSULA X – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

São obrigações do Contratado:

10.1– Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato serão de responsabilidade da CONTRATADA;

10.2 – A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar a CONTRANTE as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de serviços não cumprido;

10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III – impedimento de licitar e de contratar com a CODISE e o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2 – O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

11.3 – A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

11.4 – Quando a Contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para a CODISE – Companhia de Desenvolvimento Econômico de Sergipe;

11.5 – Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da notificação escrita, sem justificativa por escrito aceita por esta Companhia, decairá do direito de vencedora.

11.6 – A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação poderá ensejar sua rescisão, nos termos dos artigos 114 do Regulamento de Licitações e Contratos da CODISE e art. 83 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA XII – PRAZO CONTRATUAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

12.1 – O contrato terá vigência de 09 (nove) meses, a partir de assinatura da 1ª Ordem de Serviços, podendo ser renovado, mediante justificativa, com base no art. 71 da Lei nº 13.303/16.

12.2 O prazo de execução dos serviços será de 240(duzentos e quarenta) dias, contados a partir do recebimento da referida Ordem de Serviço, cabendo prorrogação desde que mediante apresentação de justificativa aceita pela fiscalização da CODISE.

12.3. O prazo de recebimento provisório e definitivo será de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de comunicação formal de conclusão de obra emitida pela CONTRATADA;

12.4. A CONTRATADA só poderá entregar a obra após o Recebimento Definitivo conforme termo de Recebimento definitivo emitido pela CONTRATANTE;

12.5. A FISCALIZAÇÃO receberá a obra provisoriamente, constatando a qualidade dos serviços prestados e a conformidade com o objeto contratado;

12.6. Será verificado o funcionamento de todas as instalações e serviços constantes deste Projeto Básico, ficando a cargo da CONTRATANTE a substituição de qualquer item considerado insuficiente ou em desacordo com o especificado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA XIII – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser previamente integralizada à assinatura do mesmo, em espécie, Seguro Garantia emitida por

seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.

13.1.1 A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue na Tesouraria da Codise, até a data da assinatura do contrato.

13.2 A garantia na forma de Carta de Fiança Bancária ou seguro garantia deverão estar em vigor e cobertura até o final do prazo previsto para assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato.

13.3 Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a “Garantia de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.

13.4 A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codise, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codise.

13.5 A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma que prevê a legislação.

13.6 Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.

13.7 Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula da RESCISÃO, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codise.

13.8 - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

CLÁUSULA XIV – DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

14.1 - Os casos fortuitos e de força maior, conforme disposto no Artigo nº 393 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA XV – DAS DESPESAS DE CONTRATO

15.1 - Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correrão por conta exclusiva da CODISE.

CLÁUSULA XVI – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e dos materiais e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por empregados da CODISE designados pelo Diretor-Presidente da Codise, na forma do art. 40 da Lei das Estatais e o art. 117 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codise.

16.2- A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

16.3 - A fiscalização será exercida pelo através dos engenheiros civis **Thadeu Wictor Silva Melo**, inscrito no CPF nº [REDACTED].969.775-[REDACTED] (Gestor do Contrato) e **Ylvange Souza Tavares Segundo**, inscrito CPF nº [REDACTED].079.485-[REDACTED] (Fiscal do Contrato), que serão responsáveis pela aprovação do Relatório de Atividades mensais emitido pela Contratada. Após a aprovação, será enviado para a Coordenadora de Gestão Imobiliária da CODISE, junto com a fatura relativa ao mês, para fins de atesto e posterior pagamento.

16.4 A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do Contrato e demais condições descritas no Termo de Ajuste de Conduta nº 22/2021 firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a CODISE.

17.2 - A Contratada deverá cumprir, além do estabelecido pelo Ministério do Trabalho e pela Consolidação das Leis do Trabalho, as regulamentações e instruções estabelecidas por esta Companhia.

17.3 - Os empregados da Contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a CODISE, e nenhuma subordinação aos gestores CODISE.

17.4 - A Contratada se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.5- A Contratada obriga-se a executar os serviços em estrita obediência às especificações descritas nas INSTRUÇÕES da Licitação Pública nº 01/2026, Anexo I (Projeto Básico) e demais anexos,

independentemente de sua transcrição no bojo deste Contrato.

17.6- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. A supressão acima dos limites ora estabelecidos, somente poderá ser efetivada mediante acordo entre os Contratantes, conforme art. 81, § 1º da Lei nº 13.303/16 e art. 113, inciso II do **Regimento Interno de Licitações e Contratos da CODISE**.

17.7- A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, no que lhe couber, não transfere à CODISE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA XVIII – DA RESCISÃO

18.1 O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- I- Por inadimplemento das Cláusulas contratuais;
- II- Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, com prova de recebimento;
- III- Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;
- IV- Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigo 114 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODISE;

CLÁUSULA XIX – ELEMENTOS INTEGRANTES

19.1 - Integram este Contrato:

- I- Edital da Licitação Pública nº 01/2026;
- II- Projeto Básico, planilhas e demais anexos;
- III- Proposta da Contratada, datada de 25/05/2026;
- IV- Parecer Jurídico sobre a licitação nºs 122/2026-PGE e Despacho nº. 1110/2026-PGE;
- V- Homologação do Presidente datada de 15/06/2026;

CLÁUSULA XX – FORO

20.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer

questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja. E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju, 18 de junho de 2026

RONALDO BOTELHO GUIMARÃES
Diretor-Presidente – CODISE

ROBERTO LEITE FRANCO NETO
Diretor Administrativo e Financeiro CODISE

JOSE AIRTON DE
JESUS: 91322

Assinado de forma digital por JOSE
AIRTON DE JESUS: 91322
Dados: 2026.06.16 11:52:42 -03'00'

CONSTRUTORA SOL E EMPREENDIMENTOS LTDA.
José Airton de Jesus
Sócio Administrador da Empresa

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: BNBG-BXY8-2JQT-ZR3Y



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/06/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Roberto Leite Franco Neto ***09621*** DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - CODISE Companhia de Desenvolvimento Econômico de Sergipe 18/06/2026 11:24:38 (Docflow)
- Ronaldo Botelho Guimarães ***02440*** GABINETE DA PRESIDÊNCIA - CODISE Companhia de Desenvolvimento Econômico de Sergipe 18/06/2026 11:31:04 (Docflow)